

**RESOLUÇÃO CSDP Nº 295, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Altera a Resolução CSDP nº 253/2020, que estabelece a concessão de auxílio-alimentação aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação é um benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar despesas com alimentação de todos os servidores públicos ativos da Administração Pública, sendo-lhes pago diretamente, em pecúnia, e de forma antecipada;

CONSIDERANDO o poder regulamentar assegurado pela autonomia administrativa da Defensoria Pública garantida pelo art. 134, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 2º da Resolução n. 253, de 16 de novembro de 2020, passa a apresentar a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio-alimentação será pago na ocasião da remuneração mensal do membro ou servidor público.” (NR)

**Art. 2º** Incluir o parágrafo primeiro no art. 2º:

“§ 1º No que se refere ao auxílio-alimentação, este será concedido de forma antecipada ao membro ou servidor público.” (NR)

**Art. 3º** Os § 1º, 2º e 3º do Art. 2º serão renumerados da seguinte forma:

“§ 2º O valor do auxílio-alimentação de que trata o Art. 1º desta Resolução poderá ser corrigido monetariamente, se necessário, através de Portaria do Defensor Público-Geral, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

§ 3º Para efeito de acertos financeiros, será adotada a proporcionalidade de vinte e dois dias, considerados os dias trabalhados.

§ 4º O membro ou servidor público que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.”



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARÁ

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2022.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO  
Defensor Público-Geral  
Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS  
Subdefensora Pública-Geral  
Membra Nata

CÉSAR AUGUSTO ASSAD  
Corregedor-Geral  
Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE  
Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS  
Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA  
Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA  
Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES  
Membro Titular

EM 09/02/2022 15:23 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0BE782BA173AE846.752C4DE93FF7A04C.A0FF8D8DEE7BBFF2.65F5C57079E55158  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: João Paulo C. G. Ledo (Lei 11.419/2006)